



ACÓRDÃO Nº 894/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO ÀS FLS. 114-115 DO PROCESSO Nº 10387/2024, NO SENTIDO DE: **8.2.1. ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE**, MATRÍCULA Nº 111.196-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-06, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 966/2023, PUBLICADA NO D.O.M EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023, COM FULCRO NO ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96, PORQUE COMPROVADA TAMBÉM A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, SOB MATRÍCULA Nº 172.853-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/AM), CONFORME PROCESSO Nº 15245/2024; **8.2.2. ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDO À SRA. HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE**, COM FULCRO NO ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À SRA. HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE**; **8.2.4. EXCLUIR O ITEM OFICIAR A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV**, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: A) NO PRAZO DE 15 DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O §2º DO ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; B) INFORME A ESTA CORTE, TRANSCORRIDO O PRAZO DO ART. 265, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DE APOSENTADORIA E DAS MEDIDAS POSTULADAS. **8.2.5. EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS; **8.3. DAR CIÊNCIA À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **8.4. ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).**

PROCESSO Nº 17393/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, IGNORANDO A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO (DECRETO MUNICIPAL 046 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 20/12/2024).

REPRESENTANTE: JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331 E ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513.

ACÓRDÃO 1498/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE, PRELIMINARMENTE: **9.1) CONHECER** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA**, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REPRESENTADA PELO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, IGNORANDO A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO (DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 20/12/2024), NOS TERMOS DO ART. 1º, DA LEI Nº. 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 288, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR PREENCHER TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2) JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA**, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REPRESENTADA PELO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, POR RESTAR CONFIGURADA A AUSÊNCIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES PARA O MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, E FUGA À REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO DETERMINADA PELO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; **9.3) APLICAR MULTA AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL CONCERNENTE À COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES PARA O MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, E FUGA À REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO DETERMINADA PELO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 2, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO –





FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROBLEMA DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4) DAR CIÊNCIA AO SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.5) DAR CIÊNCIA AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.6) DETERMINAR** AO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS, NO **PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS** A CONTAR DA CIÊNCIA DA DECISÃO, CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSOR MUNICIPAL, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A" DA RESOLUÇÃO 04/2002/RITC-AM; **9.7) DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA CUMPRIMENTO DO COMANDO DO ART. 40, DO DECRETO-LEI Nº 3.689/1941; **9.8) DETERMINAR** QUE OS AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS À SECEX PARA ANÁLISE NA PRÓXIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSOR MUNICIPAL; **9.9) ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO Nº 10752/2025

APENSO(S): 14167/2024

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. WANER DE ARAÚJO FRÓES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1974/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14167/2024.

RECORRENTE: WANER DE ARAUJO FROES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): IARA ROSA MENDONÇA – OAB/AM 4520, SAMMY DE SOUZA SAHDO – OAB/AM 4791.

ACÓRDÃO 1499/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1) CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. WANER DE ARAUJO FROES**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PATRONA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1974/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº14.167/2024 (ANEXO), QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA RECORRENTE, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-V, MATRÍCULA Nº 000157- 0A DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS., POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 61 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM, COMBINADO COM OS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2) DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO EM FAVOR DA **SRA. WANER DE ARAUJO FROES**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PATRONA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1974/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº14.167/2024 (ANEXO), COM O CONSEQUENTE REGISTRO: **8.2.1) ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE APOSENTADORIA DA **SRA. WANER DE ARAUJO FROES**, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-V, MATRÍCULA Nº 000157-0A DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, COM OS PROVENTOS MENSIS DE **R\$ 11.040,56 (ONZE MIL, QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, A SEREM CUSTEADOS PELO FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE MANAUS; **8.2.2) EXCLUIR** O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. WANER DE ARAUJO FROES**, A RESPEITO DO JULGAMENTO DOS AUTOS, A FIM DE QUE POSSA INGRESSAR COM O RECURSO ORDINÁRIO. **8.2.3) EXCLUIR** O ITEM **NOTIFICAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, PARA QUE ANULEM O ATO AQUI JULGADO E COMPROVE O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO, NO **PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, JUNTO AO TCE/AM; **8.3) DAR CIÊNCIA À SRA. WANER DE ARAUJO FROES**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM. **8.4) DAR CIÊNCIA À SRA. IARA ROSA MENDONÇA**, ADVOGADA DA INTERESSADA, INSCRITA NA OAB/AM SOB O Nº 4.520, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO

